

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO, através da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - [https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis\\_ordinarias](https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias)), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 DE JULHO DE 2025 às 09h30min**

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)**  
**CADASTRO DAS PROPOSTAS:** até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM.

**FINALIDADE:** Contratação de serviços comuns.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA E LANCES:** MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1-** Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2-** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3-** Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4-** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

- 2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES**

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

**4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).**

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.4.1- em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5-** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ao 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

**5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante**.

**5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.6-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

**5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

**5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

**5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10-** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**6.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta**.

**6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9-** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10-** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

**6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1-** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.1.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.1.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.1.4-** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.2.1-** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.2.2-** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.2.2-** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.2.3-** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.3-** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.3.1-** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.3.2-** empresas brasileiras;

**7.3.3-** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.3.4-** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.4-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.4.1-** Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

**7.4.2-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4.3-** Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item.**

**7.4.4-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.4.5-** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.5-** Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade "redefinição de valor".

**7.6-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8 - DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1-** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), **acompanhada, dos CATÁLOGOS, FÔLDERES ou MATERIAIS SIMILARES**, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, para comprovação das características técnicas exigidas.

**8.1.1-** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.1.2-** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

**8.1.3-** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (catálogos, fôlderes ou materiais similares), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro **desclassificará** o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **9.5 e 9.5.1** deste Edital.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**8.2- A PROPOSTA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Valores unitários e Mensais, e Valor Global da Proposta**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável:** marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.
- c) Prazo de validade da proposta**, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

**8.2.1- A PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

**8.3- A não apresentação da proposta reajustada e/ou catálogos, fôlderes ou materiais similares, ou, a ausência de informação/especificação no catálogos, fôlderes ou materiais similares, exigidas em edital acarretará a desclassificação da proposta mais bem classificada.**

**8.4- Durante este prazo**, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, **sob pena de desclassificação.**

**8.5- A empresa participante e seu representante legal** são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

## **9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1- O Pregoeiro** verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.2- Será desclassificada a proposta que:**

- 9.2.1-** deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 9.2.2-** conter vícios insanáveis;
- 9.2.3-** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.4-** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
- 9.2.5-** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.6-** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal**, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.4- Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 9.4.1-** No caso de serviços em geral, é indício de inexecuibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.4.2-** Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.
- 9.4.3-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

**9.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito**, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

**9.5.1-** Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1 e subitens** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta**, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

## **10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1-** Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

**10.2-** Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**10.2.1-** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.2-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3-** Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**10.3.1-** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digiais.

**10.4-** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**10.5-** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.6-** Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7-** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**10.7.1-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.7.2-** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.8-** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9-** Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, catálogos, ficha técnica e demais documentos.

**10.10-** Para análise dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa e retomada após a conclusão, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

**10.11-** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.12-** Verificada o atendimento às condições de participação e a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**11 - DOS RECURSOS**

**11.1-** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2-** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar interção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**11.2.1-** O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

**11.3-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

**11.4-** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

**11.5-** Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**11.5.1-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

**11.5.2-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.7-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.1-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8-** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

**12.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**12.3-** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

**12.3.1-** Como condição para a o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento.

**13- DA CONTRATAÇÃO**

**13.1-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

**13.2- Para assinatura do Termo de contrato**, a empresa vencedora obriga-se a apresentar, sob pena de decair-se o direito de contratação, a **APÓLICE DE SEGURO** na quantidade de equipamentos novos igual ou superior licitada.

**13.3-** O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:

**a) No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**b) No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

**13.3.1-** No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

**13.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

**13.5-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**13.6-** Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.7-** Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**13.8-** Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

**13.9-** É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 13.8**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.10-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 13.9**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.11-** Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 13.9 e 13.10**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

**14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2-** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**14.1.2.1-** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3-** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4-** deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5-** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**14.1.6-** fraudar a licitação

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**14.1.7-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 14.1.7.1-** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2-** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3-** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.8-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.9-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**14.2-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1- Advertência:**

**14.2.1.1-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

**14.2.2- Das multas:**

**14.2.2.1-** O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14.1.**, sujeitará a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem "a")**;
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 14.2.2.1.** cumulativamente a este.

**14.2.1.1-** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos produtos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**14.2.2.2-** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a EMPRESA VENCEDORA à aplicação de:

- 14.2.2.2.1-** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- 14.2.2.2.2-** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.2.2.3-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**14.2.2.4-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA VENCEDORA a processo executivo.

**14.2.2.5-** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**14.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:**

**14.2.3.1-** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**14.2.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.4.2-** A sanção estabelecida no item 14.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

**14.3-** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**14.4-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**14.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**14.6-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

**15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**15.1.1-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**15.1.2-** A impugnação ao edital também poderá ser protocolada, na forma eletrônica, através do Guacu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

**15.3-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.4-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.5-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.6-** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: [www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html](http://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html), e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3-** Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

**16.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.5-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

**16.6-** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

**16.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br), bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br).

**16.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

**16.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**16.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.15-** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**16.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.18-** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**16.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**16.21-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/).

**16.22.1-** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**16.23-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

**17 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**17.1-** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelos de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** - Documentos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
- f) **ANEXO VI** - Minuta de Contrato; e
- g) **ANEXO VII** - Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 02 de julho de 2025.

**ADRIANA BIBIANO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

**KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de microcomputadores e notebooks, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2** Especificação dos produtos no quadro a seguir:

| ITEM | QTD. | UNID. | DESCRIÇÃO |
|------|------|-------|-----------|
| 1    | 235  | Peça  | Desktop   |
| 2    | 30   | Peça  | Notebook  |

**1.3** O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4** Em razão das características do objeto e do valor estimado da contratação, a forma de escolha do fornecedor será por licitação, do tipo “menor preço”, na modalidade “pregão eletrônico”, com ampla concorrência, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

**1.5** Os lances deverão englobar todos os itens, não sendo aceita a oferta de quantidades inferiores.

**1.6** Os catálogos, folders ou materiais similares, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, deverão ser apresentados juntamente com a proposta comercial para comprovar as características técnicas exigidas.

**1.7** Os equipamentos e acessórios deverão ser da mesma marca e modelo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

**1.8** O modelo dos equipamentos ofertados deverá estar em conformidade com a norma ISO 9001 e PPB.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente demanda objetiva atender toda infraestrutura computacional da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), provendo com computadores para as mais diversas funções, garantindo a modernização, padronização e manutenção da infraestrutura tecnológica da Instituição.

**2.2** Visa, ainda, garantir a crescente demanda administrativa e acadêmica, promovendo um ambiente de aprendizado atualizado e eficiente, além de facilitador do acesso às ferramentas digitais indispensáveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e operacionais.

**2.3** O sucesso da Administração Pública está cada vez mais alicerçado na habilidade de inovar e no desempenho de uma gestão eficiente, através de uma administração ágil e eficaz, mas sem deixar de observar os preceitos legais, realizando a contento seus desígnios institucionais.

**2.4** Assim, o administrador público deve propor soluções que venham ao encontro do princípio constitucional da eficiência, provendo o serviço público a ser prestado com qualidade, economicidade e eficiência.

**2.5** A modalidade de contrato de locação, incluídos os serviços de manutenção, tem-se mostrado bastante exitosa, pois minimizam os custos não só com a aquisição de novos computadores, mas também com a contratação de mão de obra de suporte e serviços de manutenção desses equipamentos, já que a Instituição Contratante não dispõe de servidores públicos capacitados para esses serviços.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

2.6 Assim, visando dar continuidade aos serviços que se pretende contratar, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório.

**3. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

3.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição deverá ser observados pela CONTRATADA.

**4. PADRÃO ÉTICO NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) observar o mais alto padrão de conduta ética durante todo o processo de pactuação e execução do Contrato, decorrentes deste Termo de Referência, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**5.1.1 MICROCOMPUTADOR (DESKTOP):**

• **PROCESSADOR:**

- Frequência Base: 2,5 GHz;
- Núcleos: 6;
- Threads: 12;
- Cache: 12 MB

ou superior.

• **MEMÓRIA:**

- DDR4, 3200Mhz, 16GB (1x16 ou 2x8) ou superior.

• **ARMAZENAMENTO:**

- SSD M.2 240GB, leitura 1 GB/s, Gravação 1 GB/s ou superior;

• **GABINETE:**

- Gabinete Mini-torre;
- 4 portas USB 2.0 ou 3.0 traseiras;
- No mínimo 2 portas USB 2,0 ou 3.0 frontais;
- Porta de entrada/saída de áudio p2 frontal;
- Conexão de rede via Wi-fi 2.4 Ghz e 5 Ghz;
- Saída de vídeo em padrões HDMI e DP.

• **MONITOR:**

- Entrada de vídeo HDMI;
- 20 polegadas ou superior;



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

- Resolução de 1600 x 900;
- Taxa de refresh de 60 Hz ou superior.

- **MOUSE:**

- Mouse óptico.

- **TECLADO:**

- Teclado padrão ABNT2.

**5.1.2 NOTEBOOK:**

- **PROCESSADOR:**

- Frequência Base: 2,5 GHz;
- Núcleos: 6;
- Threads: 12;
- Cache: 12 MB ou superior.

- **MEMÓRIA:**

- DDR4, 3200Mhz, 16 GB (1x16 ou 2x8) ou superior.

- **ARMAZENAMENTO:**

- SSD M.2 240 GB, leitura 1GB/s, Gravação 1 GB/s ou superior.

**5.1.3 Os equipamentos fornecidos devem vir acompanhados de licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS e Windows 11.**

**5.1.4** Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes produtos, instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

**5.1.4.1** Sistema operacional, de acordo com as descrições técnicas dos equipamentos constantes neste termo;

**5.1.4.2** Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos;

**5.1.4.3** Os hardwares dos equipamentos deverão ser homogêneos para facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.

**5.1.5** Para garantir a inviolabilidade dos computadores, eles deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

**5.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**5.2.1** Serão disponibilizados equipamentos de informática e licenças de software, em regime de locação, destinados a diversos setores da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), com garantia de seguro e suporte técnico a serem solicitados, conforme necessidade da Contratante.

**5.2.2** O serviço deverá ser prestado diretamente pela Contratada, não podendo ser transferida a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**5.2.3** A Contratada será responsável pela entrega e instalação dos equipamentos, às suas custas, devendo cumprir durante a execução do contrato todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.4** O recebimento dos equipamentos contratados está condicionado à conferência, avaliação qualitativa e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**5.2.5** Os bens serão recebidos, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.2.6** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando interrompido nesse período o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente.

**5.2.7** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.2.8** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.3 PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.3.1** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, excepcionalmente, desde que haja concordância da Contratante e devidamente justificado pela Contratada.

**5.3.2** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas dependências dos solicitantes, incluindo:

- Faculdade Municipal Franco Montoro- FMPFM, com sede na rua dos Estudantes, s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-971, Caixa Postal 293;

- Fundação Educacional Guaçuana- FEG, localizada na rua Hugo Pancieira, 386, I, Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu- SP, CEP.: 13.845-201; e

- Ambulatório Médico de Especialidades do Boulevard Bandeirantes, localizado na Avenida Bandeirantes, 1645, 2º andar, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-440.

**5.3.3** A Contratada deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos equipamentos, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

**5.4 SUPORTE TÉCNICO**

**5.4.1** Para garantir a manutenção dos equipamentos, a Contratada disponibilizará uma **Central de Atendimento** à Contratante, que ficará responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados, no período das 08h00 às 18h00, através do número tipo 0800 ou similar e/ou página na Internet, por meio da qual prestará assistência remota ou, se necessário for, presencial no local solicitante, sem limitação de quantidade.

**5.4.2** Para cada atendimento, deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do chamado.

**5.4.3** A Central de Atendimento será responsável pelo acionamento de técnicos de campo para solução dos problemas técnicos, quando necessário.

**5.4.4** Caso se verifique a necessidade de atendimento presencial de técnico, a solução do problema será realizada da seguinte forma:

**5.4.4.1** Em até 72 (setenta e duas) horas úteis, para chamado relativo a computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

**5.4.4.2** Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à Contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

**5.4.5** O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

**5.4.5.1** Software:

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**5.4.5.1.1** Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);

**5.4.5.1.2** Antivírus.

**5.4.5.2** Hardware:

**5.4.5.2.1** Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc.);

**5.4.5.2.2** Manutenção física dos equipamentos, incluindo reparo on-site e troca de peças.

**5.4.5.3** Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

**5.4.5.3.1** Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos pela Contratante e incorporados no equipamento;

**5.4.5.3.2** Rede corporativa (LAN) de propriedade da Contratante.

**5.5 SEGURO**

**5.5.1** Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação do seguro de total responsabilidade da contratada.

**5.5.2** Riscos mínimos cobertos:

**5.5.2.1** Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

**5.5.2.2** Roubo e/ou Furto qualificado.

**5.5.3** Durante a vigência do contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.

**5.5.4** No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a Contratante deverá:

**5.5.4.1** Reportar o ocorrido ao serviço de atendimento ao cliente da Contratada;

**5.5.4.2** Encaminhar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, o Boletim de Ocorrência, bem como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da Contratada;

**5.5.4.3** A Contratada disponibilizará à Contratante, em substituição ao equipamento objeto do sinistro, outro de modelo/configuração equivalente àquele anteriormente disponibilizado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item **5.5.4.2**.

**5.5.5** Após o deferimento da seguradora, a Contratante deverá ressarcir a Contratada do valor da Franquia de Sinistro conforme o modelo e tipo de equipamento. A franquia não poderá ser superior a 30% do valor do equipamento depreciado.

**5.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.6.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.2** A garantia consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

**5.6.3** A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos porventura entregues com defeito, danificados, não compatíveis com as especificações do objeto ou em desacordo com a legislação.

**5.6.4** Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante e sem custo adicional para a ela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

**5.6.5** Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a Contratada deverá providenciar a correção do problema ou a substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

**5.7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.7.1** O prazo de vigência do contrato vigorará por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, por necessidade e conveniência da Administração Pública, e devidamente justificada.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**5.7.2** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado, a fim de verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuarão vantajosas para a Contratante.

**5.7.3** Os preços poderão sofrer reajustes após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação do índice IGPM- FGV (Índice Geral de Preços- Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.7.4** Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas Empresas.

**6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal aos Gestores do Contrato.

**6.2** Os pagamentos somente serão realizados após a liberação da documentação fiscal de serviço, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do responsável da Contratante, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**6.3** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5** No corpo da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, a Contratada deverá discriminar os serviços prestados, seus valores unitários e totais, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.

**6.6** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.

**6.7** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**6.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.9** A Contratada deverá informar, por escrito, os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

**6.10** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços ora contratados.

**6.11** Para o recebimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:

**6.11.1** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**6.11.2** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.11.3** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.11.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

**6.11.5** Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;

**6.11.6** Prova de Inscrição da Contratada no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**6.11.7** Cópia das folhas de pagamento nominal dos funcionários correspondente ao mês de referência.

**6.12** Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A Contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações neste Termo de Referência.

**7.2** Os equipamentos oferecidos devem ser novos, sem uso anterior, e em perfeito funcionamento, devendo possuir o mesmo padrão de cores entre si e seus periféricos.

**7.3** Os equipamentos deverão vir lacrados a fim de preservar a garantia deles e a recolocação do lacre.

**7.4** Os computadores, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato.

**7.5** A Contratada deve garantir que os Equipamentos fornecidos à Contratante possuam softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da Contratante.

**7.6** A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos, devendo, durante a instalação, contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador, incluindo:

**7.6.1** Remoção do produto da caixa;

**7.6.2** Inspeção visual quanto a danos;

**7.6.3** Conexão de cabeamento elétrico e lógico;

**7.6.4** Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;

**7.6.5** Conexão na rede da contratante (com auxílio de funcionários da contratante).

**7.7** A Contratada deverá disponibilizar uma equipe permanente, devidamente qualificada, para dar suporte técnico à Contratante, devendo os chamamentos ser realizados através de uma Central de Atendimento, conforme previsto no item 5.4 deste Termo.

**7.8** A Contratada deverá informar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento.

**7.9** A Contratada deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela Contratante.

**7.10** Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a Contratada deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

**7.11** Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a Contratante em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos.

**7.12** A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) única e exclusivamente pelos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à Contratada, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, recolhimento dos tributos incidentes e despesas com transporte e alimentação deles, caso necessário;

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

- d) por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- e) por submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Contratante, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/2021;
- h) por cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Utilizar de maneira adequada os equipamentos disponibilizados em caráter de locação, sendo expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- 8.2** Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso.
- 8.3** Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado.
- 8.4** Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração dos Equipamentos instalados pela Contratada, inclusive reparos e manutenção nos referidos Equipamentos.
- 8.5** Informar a Contratada de qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação.
- 8.6** Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos Equipamentos instalados em suas dependências.
- 8.7** Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da Contratada, devidamente identificados, aos endereços onde constam os Equipamentos locados, para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo.
- 8.8** Reconhecer que os Equipamentos podem ser eventualmente afetados por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção, podendo acarretar na troca de Equipamento.
- 8.9** Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do (s) referido (s) Equipamento (s), bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço.
- 8.10** Indicar pessoa (s) responsável (is) pelo recebimento dos Equipamentos no ato da contratação.
- 8.11** Responsabiliza-se, integralmente, pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.
- 8.12** Constatado mau uso em laudo técnico realizado pela Contratada, a Contratante será responsável pelo pagamento do reparo necessário no equipamento.
- 8.13** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 8.14** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos Equipamentos e acessórios, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.15** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**8.16** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

**8.17** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**8.18** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**9.2** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**9.3** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**9.4** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**9.5** O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.6** Serão suspensos os pagamentos das faturas, no caso de infração praticada pela Contratada de qualquer dispositivo contratual.

**9.7** O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

**9.7.1 GESTOR DO CONTRATO:**

**NOME:** Beatriz Roncato

**CARGO:** Coordenadora Geral

**CPF/MF nº** CPF: 359.894.718-66

**E-mail institucional:** [timedicina@francomontoro.com.br](mailto:timedicina@francomontoro.com.br)

**9.7.2 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO (FISCAL):**

**NOME:** Talita Lana Moreira

**CARGO:** Administradora de Campus

**CPF/MF nº** 315.646.258-69

**E-mail institucional:** [diplomas@francomontoro.com.br](mailto:diplomas@francomontoro.com.br)

**9.7.3** A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1 Conforme cláusulas do Edital.**

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2026, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

|    |                                   |                                                                                            |
|----|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 57 | 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04 | <b>FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR<br/>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b> |
|----|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**12.2** As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu-SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**14.1** O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as licitantes deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**Mogi Guaçu, 05 de junho de 2025**

**PROF. DR. MÁRIO VEDOVELLO FILHO**

**Diretor Administrativo**

**Decreto nº 27.011/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Observação importante:** Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/FEG/2025 – PROCESSO nº 311/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM.

| DADOS DO PROPONENTE |  |      |  |
|---------------------|--|------|--|
| RAZÃO SOCIAL        |  |      |  |
| CNPJ                |  |      |  |
| INSC. ESTADUAL      |  |      |  |
| ENDEREÇO COMPLETO   |  |      |  |
| CIDADE / ESTADO     |  |      |  |
| CEP:                |  |      |  |
| EMAIL               |  | FONE |  |

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

| Item                          | Quantidade | UNID. | Descrição                              | Fabricante<br>Ano/modelo | Valor<br>Unitário | Valor<br>Mensal |
|-------------------------------|------------|-------|----------------------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------|
| 1                             | 235        | Peça  | DESKTOP<br><i>*Inserir descrição.</i>  |                          | R\$               | R\$             |
| 2                             | 30         | Peça  | NOTEBOOK<br><i>*Inserir descrição.</i> |                          | R\$               | R\$             |
| VALOT TOTAL MENSAL            |            |       |                                        |                          | R\$               |                 |
| VALOR TOTAL GLOBAL (48 meses) |            |       |                                        |                          | R\$               |                 |

**CONDIÇÕES GERAIS**

**DECLARAMOS** que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

**1.1.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

**1.1.2-** Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**1.2- No caso de microempresários individuais,** por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

**1.3-** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**1.4- Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.1-** Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento semelhante ao objeto, em qualquer época e quantidade.

**2.1.1-** Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

**3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

**3.1-** Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

**3.2-** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

**3.2.1-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

**3.2.2-** Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

**3.2.3-** Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

**3.3-** **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**3.4-** **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

**3.5-** **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

**3.6-** Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.7-** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

**4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.** **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2-** **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

**4.2.1-** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

**5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA** de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

**6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1-** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

**6.2-** Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

**6.3-** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.3.1-** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**6.3.2-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.3-** Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

**6.4-** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**6.5-** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6-** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**6.7-** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

**6.8.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**6.9.** Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

**a)** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**b)** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**c)** A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**6.9.1-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.10-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024

**1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO**

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO V – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO**

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024**.

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.

(Local e data)  
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

**OBS:** A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL GUAÇUANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, mantenedora da **FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.742.236/0001-05, com sede na Rua Hugo Panciera, nº 386, no bairro Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Senhora **Luciane Elisabete Pereira**, portadora do RG nº 28.275.425-8 e CPF/MF nº 267.406.078-69, conforme Delegação de Competência fixada pela Portaria nº 28 de 20 de março de 2024, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025, Processo nº 311/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:**

**1.1.-** Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM**, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o edital, e as quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

| Item                                 | Quantidade | UNID. | Descrição                                     | Fabricante<br>Ano/modelo | Valor<br>Unitário | Valor<br>Mensal |
|--------------------------------------|------------|-------|-----------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------|
| 1                                    | 235        | Peça  | <b>DESKTOP</b><br><i>*Inserir descrição.</i>  |                          | R\$               | R\$             |
| 2                                    | 30         | Peça  | <b>NOTEBOOK</b><br><i>*Inserir descrição.</i> |                          | R\$               | R\$             |
| <b>VALOT TOTAL MENSAL</b>            |            |       |                                               |                          | R\$               |                 |
| <b>VALOR TOTAL GLOBAL (48 meses)</b> |            |       |                                               |                          | R\$               |                 |

**1.2.-** Não será permitida troca da marca / modelo inicialmente ofertada.

**1.3.-** Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**2.1.-** Serão disponibilizados equipamentos de informática e licenças de software, em regime de locação, destinados a diversos setores da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), com garantia de seguro e suporte técnico a serem solicitados, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

**2.2.-** O serviço deverá ser prestado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser transferida a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**2.3.-** Os equipamentos fornecidos devem vir acompanhados de licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS e Windows 11.

**2.4.-** Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes produtos, instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

**2.4.1.-** Sistema operacional, de acordo com as descrições técnicas dos equipamentos constantes neste instrumento;

**2.4.2.-** Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos;

**2.4.3.-** Os hardwares dos equipamentos deverão ser homogêneos para facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela **CONTRATANTE**.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

2.5.- Para garantir a inviolabilidade dos computadores, eles deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

**2.6.- SUPORTE TÉCNICO**

2.6.1.- Para garantir a manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** disponibilizará uma Central de Atendimento à **CONTRATANTE**, que ficará responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados, no período das 08h00 às 18h00, através do número tipo 0800 ou similar e/ou página na Internet, por meio da qual prestará assistência remota ou, se necessário for, presencial no local solicitante, sem limitação de quantidade.

2.6.2.- Para cada atendimento, deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do chamado.

2.6.3.- A Central de Atendimento será responsável pelo acionamento de técnicos de campo para solução dos problemas técnicos, quando necessário.

2.6.4.- Caso se verifique a necessidade de atendimento presencial de técnico, a solução do problema será realizada da seguinte forma:

2.6.4.1.- Em até 72 (setenta e duas) horas úteis, para chamado relativo a computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

2.6.4.2.- Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à **CONTRATADA** para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

2.6.5.- O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

**2.6.5.1.- Software:**

2.6.5.1.1.- Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);

2.6.5.1.2.- Antivírus.

**2.6.5.2.- Hardware:**

2.6.5.2.1.- Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc.);

2.6.5.2.2.- Manutenção física dos equipamentos, incluindo reparo on-site e troca de peças.

2.6.5.3.- Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

2.6.5.3.1.- Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos pela **CONTRATANTE** e incorporados no equipamento;

2.6.5.3.2.- Rede corporativa (LAN) de propriedade da **CONTRATANTE**.

**2.7.- SEGURO**

2.7.1.- Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação do seguro de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7.2.- Riscos mínimos cobertos:

2.7.2.1.- Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

2.7.2.2.- Roubo e/ou Furto qualificado.

2.7.3.- Durante a vigência do contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.

2.7.4.- No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a **CONTRATANTE** deverá:

2.7.4.1.- Reportar o ocorrido ao serviço de atendimento ao cliente da **CONTRATADA**;

2.7.4.2.- Encaminhar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, o Boletim de Ocorrência, bem como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da **CONTRATADA**;

2.7.4.3.- A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em substituição ao equipamento objeto do sinistro, outro de modelo/configuração equivalente àquele anteriormente disponibilizado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item 2.7.4.2.

2.7.5.- Após o deferimento da seguradora, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** do valor da Franquia de Sinistro conforme o modelo e tipo de equipamento. A franquia não poderá ser superior a 30% do valor do equipamento depreciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

3.1.- A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e instalação dos equipamentos, às suas custas, devendo cumprir durante a execução, todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2.- O recebimento dos equipamentos contratados está condicionado à conferência, avaliação qualitativa e aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.3.- Os bens serão recebidos, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4.- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando interrompido nesse período o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente.

**3.5.-** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.6.-** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.7.- PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

**3.7.1.-** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, excepcionalmente, desde que haja concordância da **CONTRATANTE** e devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

**3.7.2.-** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas dependências dos solicitantes, incluindo:

**3.7.2.1.-** Faculdade Municipal Franco Montoro- FMPFM, com sede na rua dos Estudantes, s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-971, Caixa Postal 293;

**3.7.2.2.-** Fundação Educacional Guaçuana- FEG, localizada na rua Hugo Pancieira, 386, I, Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu- SP, CEP.: 13.845-201; e

**3.7.2.3.-** Ambulatório Médico de Especialidades do Boulevard Bandeirantes, localizado na Avenida Bandeirantes, 1645, 2º andar, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-440.

**3.7.3.-** A **CONTRATADA** deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos equipamentos, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

**3.8.- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.8.1.-** Os equipamentos oferecidos devem ser novos, sem uso anterior, e em perfeito funcionamento, devendo possuir o mesmo padrão de cores entre si e seus periféricos.

**3.8.2.-** Os equipamentos deverão vir lacrados a fim de preservar a garantia deles e a recolocação do lacre.

**3.8.3.-** Os computadores, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data de assinatura do contrato.

**3.8.4.-** A **CONTRATADA** deve garantir que os Equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE** possuam softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da **CONTRATANTE**.

**3.8.5.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos, devendo, durante a instalação, contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador, incluindo:

**3.8.5.1.-** Remoção do produto da caixa;

**3.8.5.2.-** Inspeção visual quanto a danos;

**3.8.5.3.-** Conexão de cabeamento elétrico e lógico;

**3.8.5.4.-** Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;

**3.8.5.5.-** Conexão na rede da **CONTRATANTE** (com auxílio de funcionários da **CONTRATANTE**).

**3.8.6.-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe permanente, devidamente qualificada, para dar suporte técnico à **CONTRATANTE**, devendo os chamamentos ser realizados através de uma Central de Atendimento, conforme previsto no item 2.6 deste Contrato.

**3.8.7.-** A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento.

**3.8.8.-** A **CONTRATADA** deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela **CONTRATANTE**.

**3.8.9.-** Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a **CONTRATADA** deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

**3.8.10.-** Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a **CONTRATANTE** em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**4.1.-** O presente contrato terá a vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**4.2.-** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.-** Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

Programado para o exercício de 2025, e 2026 no que couber, que desde já fica empenhada na Contabilidade da CONTRATANTE:

|    |                                   |                                                                                    |
|----|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 57 | 19.05.12.364.2005.2.068.339039.04 | FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
|----|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**6.1.-** Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal aos Gestores do Contrato.

**6.2.-** Os pagamentos somente serão realizados após a liberação da documentação fiscal de serviço, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do responsável da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**6.3.-** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.-** No corpo da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, seus valores unitários e totais, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.

**6.6.-** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.

**6.7.-** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**6.8.-** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.9.-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

**6.10.-** A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

**6.11.-** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços ora contratados.

**6.12.-** Para o recebimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:

**6.12.1.-** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**6.12.2.-** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.12.3.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.12.4.-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

**6.12.5.-** Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;

**6.12.6.-** Prova de Inscrição da Contratada no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

**6.13.-** Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

**6.14.-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.14.1.-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.14.2.-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.15.-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**6.15.1.-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

**6.15.2.-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.15.3.-** Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**6.16.-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.17.-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.18.-** A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 4.2.10 e 4.2.11**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.19.-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

**6.20.- DO REAJUSTE**

**6.20.1.-** Os preços poderão sofrer reajustes após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação do índice IGPM- FGV (Índice Geral de Preços- Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1.-** Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

**7.1.1.- DA CONTRATADA:**

**7.1.1.1.-** Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento;

**7.1.1.2.-** Garantir que o Equipamento fornecido à **CONTRATANTE**, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da **CONTRATANTE**;

**7.1.1.3.-** Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à **CONTRATANTE**, que ficará responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados, no período das 08h00 às 18h00, através do número tipo 0800 ou similar e/ou página na Internet, por meio da qual prestará assistência remota ou, se necessário for, presencial no local solicitante, sem limitação de quantidade.

**7.1.1.4.-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**7.1.1.5.-** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

**7.1.1.6.-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.1.1.7.-** Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.1.8.-** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços.

**7.1.1.9.-** A **CONTRATADA** é responsável:

**7.1.1.9.1.-** por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

**7.1.1.9.2.-** pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

**7.1.1.9.3.-** única e exclusivamente pelos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, recolhimento dos tributos incidentes e despesas com transporte e alimentação deles, caso necessário;

**7.1.1.9.4.-** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

**7.1.1.9.5.-** por submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da **CONTRATANTE**, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.1.1.9.6.-** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**7.1.1.9.7.-** por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/2021;

**7.1.2.- DA CONTRATANTE:**

**7.1.2.1.-** Utilizar de maneira adequada os equipamentos disponibilizados em caráter de locação, sendo expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.

**7.1.2.2.-** Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso.

**7.1.2.3.-** Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado.

**7.1.2.4.-** Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração dos Equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, inclusive reparos e manutenção nos referidos Equipamentos.

**7.1.2.5.-** Informar a **CONTRATADA** de qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação.

**7.1.2.6.-** Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos Equipamentos instalados em suas dependências.

**7.1.2.7.-** Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos endereços onde constam os Equipamentos locados, para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo.

**7.1.2.8.-** Reconhecer que os Equipamentos podem ser eventualmente afetados por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção, podendo acarretar na troca de Equipamento.

**7.1.2.9.-** Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do (s) referido (s) Equipamento (s), bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço.

**7.1.2.10.-** Indicar pessoa (s) responsável (is) pelo recebimento dos Equipamentos no ato da contratação.

**7.1.2.11.-** Responsabiliza-se, integralmente, pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.

**7.1.2.12.-** Constatado mau uso em laudo técnico realizado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do reparo necessário no equipamento.

**7.1.2.13.-** Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**7.1.2.14.-** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos Equipamentos e acessórios, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**7.1.2.15.-** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**7.1.2.16.-** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**7.1.2.17.-** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.1.2.18.-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1-** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.2-** O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.1-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3-** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

**8.4-** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.4.1-** A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

**8.5-** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.6-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7-** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

**8.8-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.8.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.8.3-** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.4- Multa:**

**9.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 9.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" e "h" do subitem 9.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 9.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 9.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 9.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na **alínea "a"** do **subitem 9.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**9.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8-** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.9-** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11-** Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.1-** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores e Preposto abaixo designados:

**10.1.1 – GESTOR DO CONTRATO:**

NOME: Beatriz Roncato

CARGO: Coordenadora Geral

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

CPF nº CPF: 359.894.718-66

E-mail institucional: [timedicina@francomontoro.com.br](mailto:timedicina@francomontoro.com.br)

**10.1.2- GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL:**

NOME: Talita Lana Moreira

CARGO: Administradora de Campus

CPF nº 315.646.258-69

E-mail institucional: [diplomas@francomontoro.com.br](mailto:diplomas@francomontoro.com.br)

**10.1.3- PREPOSTO DA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail:

**10.2-** A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1-** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2-** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA  
LUCIANE ELISABETE PEREIRA  
PRESIDENTE  
P/ CONTRATANTE  
[compras@francomontoro.com.br](mailto:compras@francomontoro.com.br)  
[luciane.pereira@francomontoro.com.br](mailto:luciane.pereira@francomontoro.com.br)

RAZÃO SOCIAL  
NOME  
REPRESENTANTE  
P/ CONTRATADA  
E-mail Institucional  
E-mail Pessoal

**GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:**

BEATRIZ RONCATO  
COORDENADORA GERAL  
GESTORA DO CONTRATO

TALITA LANA MOREIRA  
ADMINISTRADORA DE CAMPUS  
GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

NOME  
CPF Nº  
P/ CONTRATANTE

NOME  
CPF Nº  
P/ CONTRATADA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ/MF nº 52.742.236/0001-05

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 267.406.078-69

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo(a) contratante:**

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**

Cargo: Presidente

CPF: 267.406.078-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025-2 - PROCESSO Nº 311/2024**

**Pela contratado(a):**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**  
Cargo: Presidente  
CPF: 267.406.078-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: **BEATRIZ RONCATO**  
Cargo: Coordenadora Geral  
CPF nº 359.894.718-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL:**

Nome: **TALITA LANA MOREIRA**  
Cargo: Administradora de Campus  
CPF nº 315.646.258-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Condução da Sessão Pública do Pregão.

Nome:  
Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).